



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

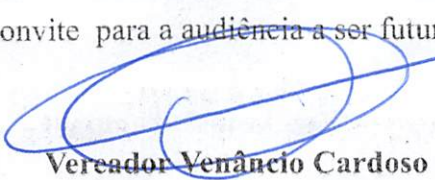
REQUERIMENTO Nº

Solicita realização de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei nº 233/2023 que "Dispõe sobre a atividade de comércio e prestação de serviços ambulantes em espaços públicos do Município de Teresina, e dá outras providências".

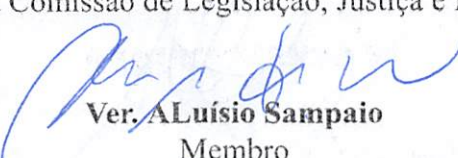
Prezados Senhores,

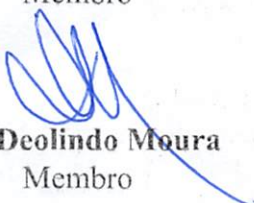
Com fulcro em disposição regimental (art. 48, inciso II do RICMT), esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final, representada pelos membros *in fine* assinados, vem REQUERER a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 233/2023 que "Dispõe sobre a atividade de comércio e prestação de serviços ambulantes em espaços públicos do Município de Teresina, e dá outras providências".

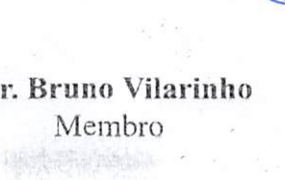
Outrossim, solicita-se a participação dos representantes dos ambulantes, das entidades representativas do comércio local e dos órgãos do Poder Executivo; expedindo-se, para tanto, convite para a audiência a ser futuramente designada.


Vereador Venâncio Cardoso

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

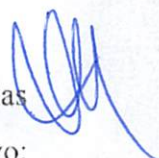

Ver. Aluísio Sampaio
Membro


Ver. Deolindo Moura
Membro


Ver. Bruno Vilarinho
Membro

Liberecapomb
06
09
23

Edm
Parece
Hen
Grandi
A
B









ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZINA

JUSTIFICATIVA

O ente municipal, ao pretender dispor sobre a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos, encontra-se vinculado às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 13.311/2016 que “Institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas”.

Desse modo, a Lei nº 13.311/2016 estabeleceu que o Município poderá dispor sobre outros requisitos para o direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos, desde que observada a gestão democrática de que trata o art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Desde assim, tendo em vista que a validade e legitimidade de leis municipais pressupõem participação popular em sua elaboração, faz-se necessário a realização de audiência pública para o ampliar o debate do tema proposto.

Vereador Venâncio Cardoso

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Aluísio Sampalo

Membro

Ver. Deolindo Moura

Membro

Ver. Bruno Vilarinho

Membro